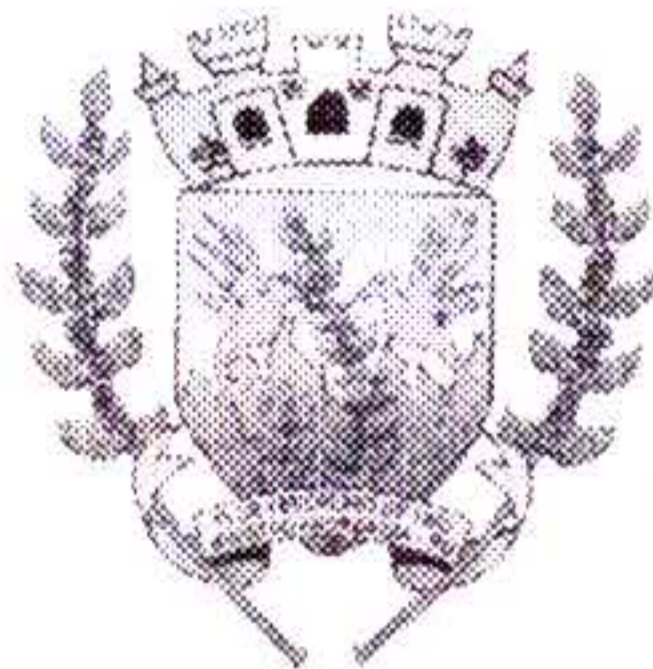


PUBLICADO NO MURAL
DA C. M. M. A.

EM 01/07/2024



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

RESOLUÇÃO Nº 002/CMMA/2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO REALIZAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, REAPROVEITÁVEIS, PARA PESSOAS CARENTES E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. - Fica autorizada a Presidência da Câmara de Municipal de Vereadores de Ministro Andrezza a proceder à doação dos bens móveis inservíveis às atividades do Poder Legislativo, com ou sem registro patrimonial, para pessoas comprovadamente, carentes ou para entidade sem fins lucrativos para fins e uso de interesse social

Art. 2º. Todo procedimento deve ser tramitado por meio de autos administrativos, de modo a receber número de protocolo para viabilizar posterior localização, devendo constar o respectivo Requerimento da parte interessada, bem como a Declaração de inservibilidade e Ata de Levantamento discriminando, pormenorizadamente, a relação dos bens a serem doados, que ficará a cargo de uma Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis, designada pela presidência por meio de Portaria.

§ 1º. Em havendo mais de uma pessoa carente e/ou entidade interessada, a doação do bem deverá ser feita por meio sorteio.

§ 2º. Os Donatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

§ 3º. Em caso de participação de pessoas carentes e entidades de municípios diversos, serão priorizadas as sediadas no município de Ministro Andrezza/RO.

Art. 3º - Os bens móveis a serem doados, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A doação será concretizada através de **Termo de Entrega de Bens Móveis (Anexo I)**, que faz parte integrante desta Resolução e deverá ser dada publicidade ao referido instrumento de doação para fins do cumprimento do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andrezza/RO - Fone: (69) 3448-221

Maurice Maiana, fl

PUBLICADO NO MURAL
DA C. M. M. A.

EM 01 / 07 / 2024



ESTADO DE RONDÔNIA

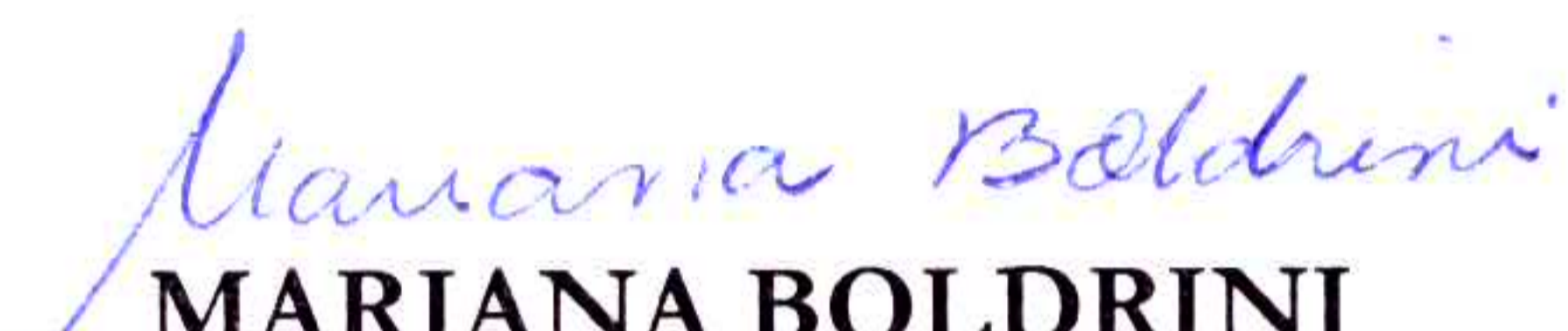
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA


Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2024.


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente


MARIANA BOLDRINI
Vereadora - 1ª Secretária


MAURO JESUINO DE SOUZA
Vereador - 2º Secretário

PUBLICADO NO MURAL
DA C. M. M. A.

EM 01 / 07 / 2024



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS

Pelo presente instrumento **CELEBRAM** entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 63.789.408/0001-04, com sede à Rua Espírito Santo, 5501 – Bairro Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representada _____ Pelo(a) _____ Presidente, **Sr(a)** _____, doravante denominado **DOADOR**, e de outro _____, inscrito(a) no _____ sob nº _____, com endereço na _____ no município de _____, adiante denominado **DONATÁRIO**.

O Doador transfere ao donatário o material/bens constantes no anexo II.

Assim achando-se na forma da Resolução que autoriza a doação dos referidos bens firmados neste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas com objetivo de demonstrar a transferência de posse dos bens doados, que doravante passam a ser de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, inclusive sua destinação final.

Palácio Nova Brasília, _____ de _____ de _____.

DOADOR - Presidente Legislativo

DONATÁRIO

Handwritten signatures in blue ink

